

## Os Estudos Sociais Ocupam Novamente o Espaço... da Discussão.

Neiva Otero Schäffer\*

O parecer 233/87, aprovado em 12/03/87 pelo Conselho Federal de Educação, resultou na constituição de uma Comissão Especial para que, no prazo de seis meses, apresentasse uma "proposta de reformulação dos currículos mínimos dos cursos de licenciatura enquanto instrumentos de formação de recursos humanos para a educação,..."Tal parecer, ainda que de forma direta não ponha em discussão novamente a questão dos Estudos Sociais, impõe uma atenção redobrada quanto ao futuro dos cursos que hoje formam professores e, no nosso caso, das licenciaturas de Geografia, sobretudo no que se refere à possibilidade de permanência, ou mesmo expansão, dos cursos de Estudos Sociais.

O presente estudo tem a intenção de subsidiar a análise e o entendimento do parecer 233/87. Para tanto entendemos que se faz necessária uma retomada da "questão" dos Estudos Sociais do ponto de vista da história de sua implantação no país e da história das campanhas que foram levadas a efeito pelas associações de classe de História, Geografia e Ciências Sociais, que sempre se posicionaram contrárias à existência das licenciaturas em Estudos Sociais.

### *As licenciaturas em estudos sociais*

As primeiras manifestações e medidas governamentais no sentido de implantar no ensino superior licenciaturas em Estudos Sociais datam de 1964. A alegação para tal opção prendia-se basicamente a dois pontos. Um dizia respeito à falta de professores habilitados para fazer frente às necessidades do ensino no país. Daí a justificativa para a formação de

professores em cursos rápidos, através das licenciaturas curtas (1.200h ou cerca de 4 semestres) que, em "áreas carentes" do país viriam a substituir os então professores leigos (indivíduos que tinham regência de classe com ou sem curso superior e sem a habilitação pedagógica própria dos cursos de licenciatura). O outro argumento estava ligado à inclusão da disciplina de Moral e Cívica, fundamental à propaganda do novo regime instalado no país e para a qual... "o professor de Moral e Cívica, mais do que todos, dada a condição especial que cerca a matéria, há de ser muitíssimo bem preparado".

A licenciatura curta em Estudos Sociais representava o caminho para a habilitação em Educação Moral e Cívica.

As primeiras licenciaturas curtas em Estudos Sociais surgiram em 1965, em instituições superiores, em geral isoladas e de ensino privado. Ainda que, em princípio, as licenciaturas curtas devessem atender às deficiências regionais de oferta de professores, elas passaram a ser criadas, e a crescer em número, nas áreas metropolitanas, em especial em São Paulo e no Rio de Janeiro, e sobretudo após os decretos n.ºs 58.023/66, 5540/68 e 869/69. O primeiro determina ao MEC que agilize instrumentos capazes de desenvolver práticas escolares, em todos os níveis de ensino, que estimulem a educação cívica, buscando "formar nos educandos e no povo em geral o sentimento de apreço à Pátria, de respeito às instituições, de fortalecimento da família, de obediência à Lei, de fidelidade ao trabalho e de integração na comunidade, de tal forma que todos se formem, em clima de liberdade e responsabilidade, de cooperação humana, cidadãos sinceros, convictos e fiéis no cumprimento de seus deveres". Tal objetivo justificava-se para o recente regime que acreditava que "a família moderna facilita, de certo modo, a implantação e a evolução da Guerra Revolucionária...e...não mais assegura, de modo completo, a sua função educadora". O segundo decreto institui as licenciaturas de curta duração de forma regular e o decreto 869/69 implanta de forma sistemática, através de aulas regulares e obrigatórias a disciplina de Educação Moral e Cívica, com o objetivo de "formação do brasileiro e seu preparo para o perfeito exercício da cidadania democrática, com fortalecimento dos valores morais da nacionalidade", e através de orientações como "a defesa do princípio democrático, o fortalecimento da unidade nacional, o culto à Pátria, o aprimoramento do caráter, a compreensão dos direitos e deveres do brasileiro e o reconhecimento da organização sócio-político-econômica do País, o preparo do cidadão para o exercício das atividades cívicas, com

fundamento na moral, no patriotismo e na ação construtiva, o culto da obediência à Lei, da fidelidade ao trabalho e da integração na comunidade". Para tão alto propósito não existiam professores de História e Geografia devidamente preparados. As empresas privadas assumiram este encargo.

A partir de 1971, com a lei 5692, que implicou numa reforma geral do sistema de ensino no país, os Estudos Sociais surgirão nos currículos escolares como "área de estudo". A mesma lei dispôs sobre a exigência da licenciatura específica para o I grau. Tal licenciatura seria capaz de habilitar o professor, neste nível de ensino, para atender áreas amplas de conhecimento, a saber, Comunicação e Expressão, Ciências e Estudos Sociais.

Na década de 70, o Conselho Federal de Educação, órgão colegiado do MEC, criado em 1961 com função de natureza normativa, decisória e consultiva e que possui entre suas competências:

- "fixar currículos mínimos e a duração mínima dos cursos superiores correspondentes a profissões fixadas em lei e outras";
- "fixar as matérias do núcleo comum dos cursos de I e II graus"<sup>2</sup>

passa a emitir uma série de pareceres, normas, indicativos e resoluções atinentes às licenciaturas curtas e aos cursos de Estudos Sociais. Destes diplomas legais cabe destacar o parecer 554/72 que trata dos currículos de Estudos Sociais, fazendo a distinção entre as licenciaturas curtas, que habilitam para a regência de classe apenas em I grau, e as plenas. O parecer centra esta distinção na intenção (propósito) de cada curso. Busca deixar claro que a diferença não deve se estabelecer pela duração de cada um, mas pelo caráter de formação que é propiciado ao professor. O parecer 977/72 reafirma a direção das licenciaturas curtas no sentido de formar o "professor polivalente" ou "professor único", habilitado a se encarregar de uma "área de estudos". Em 73, através do indicativo 23, o CFE regula os estudos superiores destinados à formação de professores "para as atividades, áreas de estudos e disciplinas" da educação geral no ensino de I e II graus. Estes estudos seriam distribuídos em 5 cursos de licenciatura que atenderiam aos 3 campos de conhecimento, isto é, para o campo de Ciências o curso de Ciências, para o campo de Estudos Sociais o curso de Estudos Sociais e para o campo de Comunicação e Expressão os cursos de Letras, Educação Artística e Educação Física. Este mesmo parecer abre o caminho da plenificação, seja por implantação da licenciatura plena em Estudos Sociais, seja por plenificação através de complementações específicas por aporte de carga horária. Para o curso de Estudos Sociais abria-se a perspectiva de

plenificação (e direito à regência de classe em II grau) em Geografia, História, OSPB e Moral e Cívica.

A questão de Estudos Sociais como "matéria" ou "área de estudos" tem se mostrado desde a lei 5692/71 como conceito controverso para os especialistas em Educação. Ainda que o parecer 4895/75 procure conceituar "disciplina" e "área de estudos", indicando para este objetivos mais ambiciosos, já que permitiria o "diálogo" entre as disciplinas que, por sua vez, representariam setores especializados do saber, os "estudos sociais" têm sido vistos ora como o caminho para superar as tradicionais compartimentações no estudo do homem, propiciando ao aluno maior clareza para apreender seu contexto espaço-temporal, ora como uma mera soma de informações superficiais e desconexas.

Naquele início de década algumas raras **instituições** federais implantaram cursos de Estudos Sociais. A regra, no entanto, foi a manutenção de cursos de formação de professores e bacharéis em Geografia, História e Ciências Sociais, enquanto as instituições particulares mantinham os cursos de Estudos Sociais.

Em 1980 o conselheiro Paulo Natanael Pereira de Souza emitiu um parecer favorável à implantação generalizada de Cursos (plenos) de Estudos Sociais, nos quais História e Geografia tornar-se-iam meras habilitações. Tal decisão não foi homologada, mas em 83 o parecer 635 autorizou as plenificações das licenciaturas curtas, acatando as indicações de vários pareceres, entre os quais o 23/73. Em 1985 a indicação nº 9, assinada por Mauro Costa Rodrigues, atendendo consultas de instituições (não nominadas) sobre a possibilidade de "conversão do Curso de Ciências Sociais em curso de Estudos Sociais de I grau com habilitações em História, Geografia e Educação Moral e Cívica ou sobre a possibilidade da criação de habilitações em História, Geografia e Sociologia dentro dos cursos de Ciências Sociais - modalidade licenciatura Plena", apresentou parecer favorável às consultas.

É a argumentação desta indicação 9/85 relevante para a compreensão do parecer 233/87, razão maior da discussão que se deve levar avante quanto ao futuro dos cursos de Geografia enquanto centros de formação de professores.

#### *A posição das instituições federais e das associações de classe*

Ao longo de todo o tempo que decorre entre as primeiras medidas governamentais e as repercussões do parecer 233/87 sobre a implantação de Estudos Sociais, seja como área de estudos nos currículos escolares, seja como curso superior, tem sido rejeitada pelas instituições federais de

ensino superior e pelas associações que reúnem profissionais das áreas de Geografia, História e Ciências Sociais.

Esta posição contrária, manifestada através de campanhas, pronunciamentos, documentos e ofícios encaminhados ao MEC, baseia-se em razões variadas. Uma análise do material que representa a história desta luta através da participação da AGB permite selecionar os principais argumentos apresentados por aqueles que a têm conduzido e que:

- consideram uma aberração do sistema educacional brasileiro a mera aglutinação, como estudos sociais, de conhecimentos emanados das áreas de Geografia, História, Filosofia e Sociologia com práticas educativas como Educação Moral e Cívica e OSPB;

- denunciam a descaracterização das Ciências Humanas, quanto à sua dimensão científica de pesquisa, investigação, reflexão teórica e produção de saber, na medida em que o CFE tenta sua substituição por cursos de estudos generalizantes, que poderão assumir um cunho nitidamente doutrinário, de apoio ao poder vigente;

- alertam para o descompasso entre o CFE e as instituições superiores federais de ensino visto que, enquanto aquele insiste em separar ensino e pesquisa, através dos cursos de licenciatura, estas seguem uma tendência diversa, procurando unir as duas atividades na busca de um aprofundamento recíproco;

- ressaltam os efeitos negativos sobre a educação nacional do esvaziamento das disciplinas científicas com potencial de reflexão crítica e sua substituição por práticas educativas de caráter doutrinário, encarregadas de divulgar a ideologia que interessa ao governo, enquanto representante do poder e não da sociedade como um todo;

- repudiam a redução das exigências para a formação de professores frente a de bacharéis e o rebaixamento do nível de ensino dos cursos de formação de professores, ao separar-se ensino e pesquisa e ao habilitarem-se, por esta via, professores sem a prática da investigação e da reflexão;

- questionam a concepção de Educação e Ensino que implica na dispensa de um preparo universitário mais elaborado, mais exigente, para o professor e a concepção do papel social que se quer impor a este profissional, habilitado para ser um mero vulgarizador de conhecimentos, de dados e informações, atuando sujeito a salários aviltantes e a péssimas condições materiais para o exercício da docência;

- repudiam o quadro de descrédito a que se quer reduzir o profissional de ensino no Brasil, através da desqualificação e desvalorização de sua formação universitária e, desta forma, diminui-lo enquanto profissional;

- apontam para a intenção governamental de não preparar o aluno para a real prática da cidadania pelo exercício do pensamento e da reflexão crítica, através da desqualificação do professor;

- rejeitam sistematicamente a forma como o CFE tem tomado decisões, sem consulta ou atendimento às aspirações expressas pelos segmentos diretamente interessados nas questões em pauta; e por último, põem em dúvida os reais interesses que norteiam o CFE, na medida em que tenta forçar a implantação de cursos (e/ou habilitações) permanentemente repudiados pelas instituições federais, mas que atendem aos interesses das empresas particulares de ensino superior.

Das diversas manifestações realizadas e que, via de regra, se intensificavam após algum parecer do CFE, a primeira a representar uma reunião de esforços foi a posição assumida pelos participantes do Congresso Anual da SBPC (1976) que exigiam a extinção de Estudos Sociais no I e II graus e o fim das licenciaturas curtas e plenas nesta área, bem como a participação das IES e das associações científicas e profissionais no processo de elaboração da política educacional.

O final do ano de 1980 será marcado por forte reação ao parecer do CFE que, assinado pelo Prof. Paulo Natanael Pereira de Souza, propunha a criação de licenciaturas plenas em Estudos Sociais e a transformação de História e Geografia em habilitações como OSPB e Educação Moral e Cívica. O projeto, se aprovado, seria implantado em 1981. Um movimento iniciado em São Paulo espalha-se rapidamente, gerando inúmeras manifestações de repúdio que se transformaram em manchetes e artigos em jornais. O parecer, que segundo o Conselheiro "vazou indevidamente", abriu espaço para repensar os cursos de Estudos Sociais e colocar em foco novos argumentos contra os mesmos. Em 1980 já havia no mercado de trabalho um bom número de professores habilitados pelas licenciaturas curtas, o que permitia certa avaliação destes cursos. Esta indicava de forma clara que:

- as licenciaturas curtas, implantadas para atender às necessidades específicas de áreas carentes em professores no país, estavam proliferando nas áreas metropolitanas;

- as instituições federais, salvo raras exceções, não haviam assumido tais cursos, que vinham sendo autorizados apenas por solitações de instituições particulares de ensino;

- os cursos existentes, de modo geral, estavam se caracterizando por uma baixa qualidade de ensino, explorando tanto alunos como professores, sem atender ao princípio de "formação de um professor polivalente";

- os cursos em funcionamento, e por extensão os professores por eles habilitados, não assumiam o conceito de "globalidade" inserido na

"área de estudos sociais" e compartimentavam superficialmente os conteúdos de diferentes ciências;

- o desempenho dos professores habilitados em Estudos Sociais configurava-se, também de forma generalizada, menos eficiente do que o dos professores de História e Geografia.

A campanha então desencadeada inviabilizou o projeto de extinção dos cursos de História e Geografia e deixou alertas as comunidades envolvidas com estes cursos. Reforçaram-se os pedidos de eliminação das disciplinas de Educação Moral e Cívica e OSPB dos currículos escolares e de sua substituição por uma carga horária maior nas disciplinas de Geografia e História, além do retorno das disciplinas de Sociologia e Filosofia. No entanto em 83 o parecer 635/83, autorizando a plenificação das licenciaturas curtas por acréscimo de um ciclo diversificado, atendendo à consulta de uma instituição paulista, afrontou as expectativas existentes. Os argumentos apresentados no parecer, considerados inconsistentes pelo Grupo de consultores de Geografia e História, criado em 1981 e vinculado à SESu/MEC, referiam-se basicamente à falta de professores de História e Geografia e ao "esvaziamento" dos cursos de Estudos Sociais (licenciaturas de I grau). Sobre o assunto o grupo de consultores firmou um posicionamento divulgado no documento final do "Projeto Diagnóstico e Avaliação do Ensino de Geografia no Brasil" (SESu/MEC -dez. 84).

Desde 1980, portanto, a mobilização de professores de História e Geografia mantinha atenta a comunidade sobre o tema. A crítica explicitada aos Estudos Sociais teve uma dimensão salutar, na medida em que gerou uma avaliação preliminar das licenciaturas específicas e mostrou a necessidade de uma reflexão séria sobre a qualidade do ensino ministrado nos cursos de História e Geografia.

De 80 a 83 professores e associações discutiram o ensino de Estudos Sociais e "aproximadamente 160 instituições, especialistas, professores e entidades diversas da área de Geografia de todo o país propõem a extinção dos cursos de Estudos Sociais" (Jornal de Brasília - 15/03/83).

No entanto, as solicitações e os argumentos apresentados não encontraram ressonância no CFE. Em 1985 a Indicação nº 9 provocou nova discussão, ao dar um parecer favorável à habilitação dos então alunos de Ciências Sociais em disciplinas da área de Estudos Sociais, visto que para o conselheiro Mauro Costa Rodrigues, relator daquela indicação:

- há semelhança de estrutura curricular e de objetivos entre os cursos de Ciências Sociais e Estudos Sociais;

- o mercado de trabalho para os egressos de Ciências Sociais é reduzido, já que só podem lecionar na falta de professor habilitado;
- há parecer anterior que autoriza as plenificações.

O Indicativo 9/85 traz longas considerações de apoio à indicação final favorável à conversão dos cursos de Ciências Sociais em Estudos Sociais. Nestas considerações ressalta as alterações impostas ao espírito da educação de I e II graus pela Lei 7044/82 (Preparação para o trabalho) e chama a atenção para os problemas dos cursos de Estudos Sociais que decorrem, para o relator, do desentrosamento entre o ensino superior e os demais graus de ensino, na medida em que o ensino superior não tem sido capaz de oferecer procedimentos metodológicos e licenciaturas ajustadas à filosofia que embasa o ensino de I e II graus.

As manifestações contrárias às decisões do CFE e as exposições de motivos que embasavam os pedidos de extinção dos cursos de Estudos Sociais, bem como a eliminação desta área de estudos no I e II graus, geraram o parecer 715/85 da Comissão de Currículos da SESu/MEC e que se refere a "manifestações referentes às licenciaturas de I grau e plena em Estudos Sociais e contra a plenificação desses cursos efetuados nos termos do Parecer - CFE635/83". Este parecer sumariza as críticas e sugestões encaminhadas ao CFE e sugere *"que se responda aos responsáveis pelo encaminhamento das críticas em questão, informando havê-las registrado remetendo junto cópia da Indicação 9185, em tramitação neste Conselho, e que demonstra a preocupação do CFE para com a questão não apenas dos Estudos Sociais e seu posicionamento no âmbito do ensino de graus, mas, principalmente com o repensar do processo de formação de professores como um todo, no sentido de se poder vir a estabelecer uma política que lhe assegure unidade e possibilite a fixação de princípios e normas comuns a serem observados na organização e no desenvolvimento dos cursos de formação de professores para os graus iniciais de ensino"*.

Apesar deste encaminhamento, o CFE continuou emitindo pareceres que contemplam a possibilidade de manutenção dos cursos de Estudos Sociais.

*O parecer 233 e suas repercussões*

"E, com relação aos currículos, eu também concordo com você,... é muito mais cômodo você dizer: é porque o CFE manda. Sim, realmente manda, mas se é alguma coisa que tem que mudar é isto... se ele quisesse fazer alguma coisa ele deveria

fazer o que a lei manda que ele faça e não fez até hoje: estudos do Plano Nacional de Educação, de estatísticas, sugestões ao Ministro de como melhorar o ensino e não ficar se preocupando com o varejo que, às vezes, tem muito mais interesse individual em jogo do que os interesses da educação."

Walter Garcia

O parecer 233/87, aprovado em 12/03/87, é introduzido por uma exposição das recomendações feitas pelo conselheiro Mauro Costa Rodrigues na sua Indicação 9/85 e que, em síntese, são:

- revisão dos princípios e normas que regem a organização dos cursos de licenciatura estabelecidos pelo CFE através das Indicações 22 e 23/73;

- exigência de aumento do tempo de duração das licenciaturas de I grau que transformar-se-iam em tronco de ciclo básico para a habilitação geral, a ser obtida em continuidade, via plenificação, totalizando a formação do professor cerca de 10 semestres;

- revisão dos currículos mínimos destes cursos para ajustá-los à política global estabelecida para a formação do magistério, repensando a questão das "áreas de estudo" e da "preparação para o trabalho";

- análises dos documentos diversos elaborados pelo CFE, sobretudo daqueles que se referem à posição da formação dos especialistas em Educação;

- conversão dos cursos de Ciências Sociais em Estudos Sociais.

O relator do parecer 233/87, após esta introdução, passa a desenvolver sua própria argumentação analisando o texto da indicação e desenvolvendo um histórico dos cursos dos estudos de formação de professores e seus problemas, bem como o histórico dos estudos atinentes à questão. Desenvolve, a seguir, um relato sobre a formação do professor de I e II graus quanto aos dispositivos legais e sua prática, abordando as licenciaturas de I grau (curtas), as plenas, a formação dos especialistas e, por fim, a conversão dos cursos de Ciências Sociais. Apoiando-se no parecer CFE 161/86, que analisa o projeto "Reformulação dos cursos de Formação de Recursos Humanos para a Educação" da SESu/MEC, e que sugere basicamente agilização dos "estudos propostos na Indicação nº 9/85 de modo que a aprovação de novos currículos mínimos de licenciatura se processe segundo normas dele decorrentes, o conselheiro Antônio Geraldo Amaral Rosa, fechando o parecer 233/87 e como voto do relator, aprovado de forma unânime pela Câmara de Ensino Superior, 2º grupo, e pelo plenário do CFE, indica:

1. *Que seja constituída uma Comissão Especial, integrada por membros deste Conselho, designados pelo seu Presidente, para que, com a participação de representantes da SESu, da SESG e da SEB do MEC, apresente, no prazo de seis (06) meses, proposta de reformulação dos currículos mínimos dos cursos de Licenciatura enquanto instrumentos de formação de recursos humanos para a educação, devendo a referida Comissão:*
  - 1.1 *Proceder a uma ampla análise da legislação em vigor, relativa aos cursos de formação de professores para o ensino de 1º e 2º Graus, compreendendo Leis, Decretos, Resoluções, Pareceres e Indicações pertinentes;*
  - 1.2 *Levar em consideração as contribuições e recomendações resultantes dos diversos encontros promovidos por docentes e especialistas da área de educação, e de outras áreas assim como os resultados considerados como positivos, das experiências levadas a efeito nos termos do artigo 104 da Lei nº- 4.024161 e do artigo da Lei nº 5.540;*
  - 1.3 *Proceder à revisão das características da duração, conteúdo e metodologia dos cursos de cada área específica, com a recomendação, de novos currículos mínimos integralmente adequados aos conceitos da Escola de 1º e 2º Graus existentes no país;*
2. *Que, para melhor cumprimento da tarefa que lhe é cometida, a Comissão Especial possa convocar, para sua assessoria, especialistas de comprovada experiência de magistério nas diversas realidades regionais e educacionais do país;*
3. *Que, enquanto perdurar os trabalhos da Comissão, todos os processos relacionados a propostas de alterações curriculares nas áreas das licenciaturas, tenham sua apreciação sustada até que as conclusões dos referidos trabalhos sejam apreciados pelo Plenário do CFE;*
4. *Que a adoção das normas resultantes dos estudos sugeridos seja efetivada de modo a evitar o mesmo processo de dispersão e desentrosamento desgastante ocorrido quando da implantação de reformulações anteriores".*

No âmbito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul o parecer 233/87 foi encaminhado pela Pró-Reitoria de Graduação ao Grupo de Trabalho das Licenciaturas, para análise. Este grupo, contando com professores da Universidade que já haviam tratado da questão referente aos Estudos Sociais através de envolvimento pessoal com a AGB ou com a ANPUH, coordenou uma reunião com as Comissões de Carreira dos cursos de Licenciatura. Nesta reunião, realizada em junho último, foi

formada uma comissão que elaborou um documento sobre o parecer 233/87, com vistas a um posterior envio à consideração do COCEP (Conselho de Coordenação do Ensino e Pesquisa). O documento elaborado expõe as linhas gerais do parecer, destacando alguns aspectos constitutivos do mesmo. A análise indica que:

- há ambigüidade quanto ao tratamento de uma pretendida reformulação dos cursos de licenciatura;

- a conversão de Ciências Sociais em Estudos Sociais é uma alternativa que não interessa a uma melhor qualidade de ensino em qualquer nível;

- a argumentação apresentada pela comunidade de professores e profissionais, capacitada a opinar sobre a conversão de Ciências Sociais em Estudos Sociais, e que mostra-se contrária à proposta, é consistente; mas, sobretudo o documento critica o condicionamento estabelecido entre os princípios norteadores dos cursos de licenciatura aos conceitos de escola de I e II graus existentes no país ... "*já que desconsidera, portanto, a função crítica e pedagógica que se deveria esperar da Universidade para a melhoria do ensino. Atribui-lhe uma atitude passiva, uma função meramente adaptativa, comprometendo seu autoquestionamento e contrariando o pressuposto básico para uma melhoria da qualidade do ensino: a dinâmica articulação dos seus diferentes níveis*". A análise do parecer implica, ainda, num questionamento quanto à propriedade de adoção de "medidas conducentes a alterar a legislação vigente" no momento em que o país elabora nova constituição que, talvez, venha a exigir uma nova Lei de Diretrizes e Bases.

Por outro lado, no mesmo período, os professores do curso de Ciências Sociais firmaram documentos rejeitando uma possível conversão em Estudos Sociais. O temor de que o trabalho da comissão constituída sob a orientação do parecer 233/87 viesse a ser concluído no prazo estipulado (setembro/87) definindo alterações nos cursos de licenciatura sem a participação dos setores interessados vem provocando diversos debates.

Uma discussão deste documento em Assembléia realizada em 22/07/87, em Brasília, durante o I Encontro Nacional de Professores de Geografia (I ENEGE) resultou no encaminhamento ao MEC de um ofício, no qual os participantes solicitavam a dissolução da Comissão Especial do CFE, devido "à forma autoritária como foi proposta sua constituição", rejeitavam a alteração dos cursos de licenciatura "sem consulta às sociedades científicas e segmentos envolvidos com a formação do professor" e pediam a abertura de canais permanentes de comunicação e trabalho com o MEC e CFE.

Como resultado desta mobilização o Secretário do Ensino Superior do MEC, prof. Ernani Bayer, em reunião com a diretoria da ANPUH e AGB, garantiu que nenhuma resolução do MEC sobre o assunto seria formulada sem prévia consulta às associações interessadas, afirmando, ainda, ter enviado "ao CFE parecer contrário à licenciatura em Estudos Sociais, Moral e Cívica e OSPB e se comprometeu a defender, como conselheiro no CFE, o fim das licenciaturas curtas"<sup>3</sup>.

Em agosto deste ano, em reunião realizada pelo CFE com representantes de instituições de ensino superior (UFRGS, UNICAMP, USP, UPF) e da qual participou um representante da AGB, a unanimidade quanto à necessidade de estudos e debates amplos que conduzam a uma reformulação realmente eficaz das licenciaturas e quanto ao desinteresse geral por cursos de Estudos Sociais, sejam "curtos", sejam, "plenos", foi ratificada.

Do exposto evidencia-se a necessidade de um constante estado de alerta quanto às reformas que poderão ser efetuadas nas licenciaturas e nos cursos universitários, a partir delas. Fica claro, também, que "nenhuma conquista é permanente".

Impõe-se a cada Departamento de Geografia e à AGB, através de suas seções locais, o debate da questão e o encaminhamento, aos órgãos competentes, das sugestões que julgarem pertinentes, antes que medidas sejam adotadas à revelia de nossos interesses.

#### *Documentos Consultados*

AGB/ENEGE/Inf. n° 06 - Secretário garante que historiadores e geógrafos serão ouvidos  
- Brasília - 24/07/ 87.

MEC/CFE - Regimento e pareceres diversos.

MEC/SESu - Parecer 715/85.

Projeto diagnóstico e avaliação do ensino de Geografia no Brasil. (dez./84).

Os consultores de Geografia e História da SESu/ MEC e a questão da Educação Moral e Cívica, (dez/ 85).

O ensino superior e a formação para o magistério. (jun/86).

UFRS/PROGRAD/DEPEG - Atividades preparatórias do Seminário de Ensino de Graduação na UFRGS - palestra do prof. Walter Garcia - 21/05/87 - Porto Alegre.

UFRS/PROGRAD/GTL - Análise do parecer n° 233/87 da SESu/MEC. (julho/87).

A AGB — Associação dos Geógrafos Brasileiros - é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que possui vários objetivos, entre os quais: estimular o estudo e o ensino da geografia, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento; promover e manter publicações de interesse geográfico, periódicas ou não; congregar os geógrafos (professores e técnicos) e os estudantes de Geografia do país para a defesa e o prestígio da categoria e da profissão; promover encontros, congressos, exposições, conferências, simpósios, cursos e debates, de modo a favorecer a troca de observações e experiências entre seus associados, bem como com entidades congêneres no Brasil e no exterior, procurar aglutinar e representar a Geografia brasileira e o pensamento dos seus sócios junto aos movimentos da sociedade civil e junto aos poderes públicos.

Apesar de possuir sua sede nacional na cidade de São Paulo - Avenida Prof. Lineu Prestes n° 338, Caixa Postal 8105, Cidade Universitária, CEP 05497, São Paulo - SP -, a Associação dos Geógrafos Brasileiros possui uma estrutura descentralizada, com base nas seções locais (em número de 32 atualmente, mas com novas seções sendo organizadas em diversas outras cidades do país).

*DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL (Gestão julho de 1986 a julho de 1988):*  
Presidente: José Borzacciello da Silva; Vice-Presidente: Carlos Walter P. Gonçalves; 1° Secretário: Iraci G.V. Palheta; 2° Secretário: Vanda C. de C. Sales; 1° Tesoureiro: Neugesila Lins Wagner; 2° Tesoureiro: Beatriz Ribeiro Soares; Coordenador de Publicações: José William Vesentini; Suplente de Coord. Publicações: Maria das Graças de Lima.

## **ENDEREÇOS DAS SEÇÕES LOCAIS**

**AGB-Aracaju**  
Depto de Geografia - UFSE  
Campus Universitário  
49000 - Aracaju - SE

**AGB - Belém**  
Av. Domingos Barreiros, 1367  
66000-Belém-PA

**AGB - Brasília**  
SCS - Ed. Arnaldo Vilarés  
5° andar — sala 514  
70000 - Brasília - DF

**AGB - Campo Grande**  
Av. Mato Grosso, 421 - Bl. A  
sala 118 - FUCMT  
79100 - Campo Grande - MS

**AGB - Corumbá**  
Centro Universitário de Corumbá  
79300-Corumbá-MS

**AGB - Crato**  
R. Cel. Antônio Luis, 1161  
63100-Crato-CE

**AGB-Cuiabá**  
R. Fernando Correia da Costa s/n°  
Depto de Geografia - CCS - Bl. A.  
Campus da Universidade  
78000-Cuiabá-MT

**AGB - Curitiba**  
Centro Politécnico - UFPR  
Caixa Postal 19032  
80000 - Curitiba - PR

**AGB - Florianópolis**  
Centro de Ciências Humanas/U FSC  
88049 - Florianópolis - SC

**AGB - Fortaleza**  
Caixa Postal 342  
60000 - Fortaleza - CE

**AGB - Goiânia**  
Depto de História e Geografia/UCG  
Praça Universitária  
74000 - Goiânia - GO

AGB - João Pessoa  
Depto de Geociências - CCEN  
Campus Universitário  
58000 - João Pessoa - PB

AGB - Limoeiro do Norte  
Fac. Filos. "D. Aureliano Matos"  
62930 - Limoeiro do Norte - CE

AGB - Londrina  
Caixa Postal 6034  
86051 - Londrina-PR

AGB - Maceió  
R. Dr. José Castro Azevedo, 460  
57000 - Maceió - AL

AGB - Manaus  
R. Edson Melo, 170  
69068 - Manaus - AM

AGB - Maringá  
Depto de Geografia - UEMaringá  
Av. Colombo, 3690/Bl.11/sala 10  
87100-Maringá-PR

AGB - Montes Claros  
R. D. João Pimenta, 806  
39400 - Montes Claros - MG

AGB - Mossoró  
Av. Augusto Severo, 115  
59600-Mossoró-RN

AGB - Natal  
R. Recife, 63 - Cid. da Esperança  
59000 - Natal - RN

AGB - Niterói  
Caixa Postal 625 - Centro  
24030 - Niterói - RJ

AGB - Porto Alegre  
Av. Alberto Bins, 480 - Sala 401  
90000 - Porto Alegre - RS

AGB - Presidente Prudente  
R. Roberto Simonsen, 305  
19100- Presid. Prudente - SP

AGB - Rio Branco  
Depto de Geografia e História/UFA  
BR 364 - Km 04  
69900 - Rio Branco - AC

AGB - Rio Claro  
Depto de Geografia - UNESP  
Av. 30 nº 800  
13500-Rio Claro-SP

AGB - Rio de Janeiro  
Av. Presidente Vargas, 633/1910  
20071 - Rio de Janeiro - RJ

AGB - Salvador  
Av. Sete de Setembro, 1370  
40000 - Salvador - BA

AGB - São Luís  
R. da Paz, 411 - Centro  
Cx. Postal 881  
65020-São Luís-MA

AGB - São Paulo  
Caixa Postal 64525  
05497-São Paulo-SP

AGB - Teresina  
R. Santa Luzia, 794  
64000 - Teresina - PI  
AGB - Uberlândia  
Caixa Postal 06  
38400 - Uberlândia - MG

AGB - Vitória  
Av. Fernando Ferrari, s/nºCEMUVI VI - Caixa Postal 146  
29000 - Vitória - ES

Comissão Pró-AGB Aquidauana  
CEVA-Cx. Postal 135  
79200 - Aquidauana - MS

Comissão Pró-AGB Boa Vista  
Av. Cap. Júlio Bezerra, 2034/13  
69300 - Boa Vista - PR

Comissão Pró-AGB Cabo  
R. 55 - Bloco 546/D  
54500-Cabo-PE

Comissão Pró-AGB Campinas  
R. Luverdi P. Souza, 381  
13100-Campinas-SP

Este livro foi composto na POSTSCRIPT e impresso pela Editora Parma Ltda, para a Editora Marco Zero Ltda.

Peça pelo correio o nosso catálogo e conheça os outros livros da Editora Marco Zero.

Atendemos também pelo Reembolso Postal.  
Editora Marco Zero, Rua Inácio Pereira da Rocha, 273 - Pinheiros -  
São Paulo - CEP 05432, Tel.: (011) 815-0093